



Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 011

Mensagem nº 007/2025

02 JAN 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Fundador

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que estabelece percentual mínimo aos servidores de carreira para exercício de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, para fins do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

O presente Projeto de Lei objetiva cumprir o comando constitucional que determina que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de carreira, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinando-se as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Além disso, a norma também fixa uma proporcionalidade entre os cargos em comissão e os cargos de carreira, fixando em até 45%.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 2 de janeiro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 001 /2025

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 011

02 JAN 2025

Funcionário

Estabelece percentual mínimo aos servidores de carreira para exercício de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, para fins do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido aos servidores de carreira o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o exercício de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, para fins do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo não poderá ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) do quantitativo de cargos dos servidores de carreira.

Art. 3º Os cargos em comissão no Poder Executivo Municipal destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira.

Art. 5º O servidor de carreira, nomeado para cargo em comissão, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I- pelo vencimento do respectivo cargo em comissão;

II- pela remuneração do seu cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento fixado para o respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor de carreira nomeado em função gratificada receberá o valor remuneratório do cargo de carreira, acrescido do valor do vencimento da função gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita